



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato Nº 078/2018
Processo Licitatório Nº. 050/2018
Hom. Adj./Hom. 19/04/2018
Tomada de Preço n.º 003/2018
Convênio n.º 5191.00.0121/2016 - 1.º Termo Aditivo SETOP/MGI

PREÂMBULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ROBERTO GARIFF GUIMARÃES, portador do CPF n.º 533.299.026-04 de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa FHE ENGENHARIA LTDA ME, CNPJ n.º 18.908.953/0001-18, com sede na Rua Senador Milton Campos, n.º 250, Centro Dionísio MG representada na forma de seu estatuto social pelo Sr. Frederico Henriques Figueiredo Coura Ferreira, R.G. n.º MG-13.370.328, na qualidade de vencedora do Tomada de Preço n.º 003/2018, nos termos do artigo 23, inciso I, letra "b", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação da CONTRATADA, pela CONTRATANTE, para execução da seguinte obra: pavimentação(calçamento) com bloquete de concreto premoldado; e remoção e assentamento de calçamento poliédrico nas ruas José Vieira Marques e José Ribeiro, bairro José Vieira Pessoa (Mamona),centro, em São José do Goiabal-MG tudo de conformidade com Memorial Descritivo, Planilha, Memória de Cálculo, Cronograma Físico Financeiro e Projeto Executivo que instruíram o Edital de Licitação.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital e todos os seus respectivos Anexos; e b) a Proposta de Preço apresentada pela CONTRATADA, vencedora do certame, homologada nos termos da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 - A medição final será realizada ao término da obra, com a presença do responsável técnico da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2 - Sendo necessários equipamentos e condições mecânicas para a realização das medições, serão, obrigatoriamente, fornecidos pela CONTRATADA.

2.3 - Se os serviços apresentarem defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial do mesmo à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o período de observação a fluir novamente, até nova comunicação;

2.4 - O Termo de Recebimento Definitivo da Obra somente será expedido após sua conferência e aprovação pelo Setor Municipal de Engenharia.

2.5 - Recebido definitivamente o serviço, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos executados subsiste na forma da lei;

2.6 - O recebimento dos serviços será efetuado pelo Chefe do Departamento de Obras, após a providência prevista no item 2.4.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 - Este contrato vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, conforme cronograma físico-financeiro que instrui o processo Licitatório.

3.2 – O prazo de entrega dos serviços é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega, à CONTRATADA, da “AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS”.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal em até 45 (quarenta cinco) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos.

4.2 – O valor do presente contrato é de R\$ 35.391,05 (trinta e cinco mil, trezentos e noventa e um e cinco centavos).

4.3 – As despesas com execução deste contrato correrão a conta das dotações Orçamentárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

02 02 04 15 451 1501 1.007 449051 0266

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além daquelas fixadas no edital de Licitação:

5.1 - realizar a inscrição da obra no INSS e a providenciar a informação sobre o seu valor para obtenção da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS);

5.2 - efetuar o recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;

5.3 - efetuar o recolhimento mensal do Imposto sobre Serviços - ISS.

5.4 - Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, fornecendo a contratada a mão de obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para a conclusão dentro do prazo estabelecido.

5.5 - Os serviços deverão ser desenvolvidos dentro das normas da ABNT, em vigor, incluindo as suas emendas e revisões.

5.6 - Na execução dos serviços, a contratada, deverá cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, o Departamento Municipal de Obras oficialará a empresa neste sentido, tendo a contratada o prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas para efetuar a remoção destes materiais.

5.7 - Verificada a realização de serviços irregulares, o Departamento Municipal de Obras oficialará a contratada sobre o fato, dispondo esta do prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento do ofício, para iniciar a regularização de tais serviços, os quais não serão pagos enquanto não estiverem perfeitamente regularizados.

5.8 - O Prefeitura Municipal não aceitará qualquer material similar aos estipulados na proposta da CONTRATADA, sem que previamente seja submetido e aprovado pelo Setor Municipal de Engenharia.

5.9 - A execução de serviços se desenvolverá a critério da CONTRATADA, devendo sempre ser comunicado ao Departamento Municipal de Obras a execução de serviços em período



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

noturno e/ou nos feriados e nos finais de semana com a antecedência, mínima, de 48:00 (quarenta e oito) horas.

5.10 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações resultantes da execução do contrato.

5.11 - A inadimplência do licitante com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao Município CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.12 - A CONTRATADA se obriga a arcar com todas as despesas relativas a transporte, seguro de transporte, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, etc.

5.13 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de São José do Goiabal os dados técnicos que a mesma julgar de interesse na segurança da execução da obra, bem como todos os elementos e informações necessários, quando solicitado.

5.14 - A CONTRATADA obriga-se-á a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a impedir a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais danos.

5.15 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato. Quando couber, deverá providenciar a construção de escoramentos, tapumes, proteções e andaimes, de modo a preservar a segurança de transeuntes, motoristas e animais.

5.16 - É de exclusiva responsabilidade da contratada a guarda das obras, serviços, materiais e equipamentos utilizados até o final e definitivo recebimento do objeto pelo CONTRATANTE.

5.17 - A CONTRATADA se obriga a retirar todo entulho proveniente das obras e dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, a efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas atingidas pelos entulhos.

5.18 - A CONTRATADA obriga-se a realizar, às suas expensas, necessariamente em empresas especializadas ou com profissionais devidamente aprovados pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATANTE, os ensaios tecnológicos que forem necessários à verificação do bom funcionamento das instalações efetuadas, de acordo com o estabelecido pela ABNT, podendo o Departamento Municipal de Obras determinar a realização de outros ensaios que entender necessários.

5.19 - Obriga-se a contratada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 50 (cinquenta por cento) do valor do ajuste.

5.19.1 – Exclui-se das disposições do item 5.19 a hipótese da realização de acréscimos destinados a sanar erros ou omissões originários da proposta apresentada pela Contratada na licitação que deu origem a este Contrato.

5.20 – A CONTRATADA obriga-se, tanto quanto possível, a dar prioridade à contratação de mão-de-obra de trabalhadores residente no Município de São José do Goiabal.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

6.1 - De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

6.2 - Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 - Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor original.

6.4 - Da aplicação das penas previstas neste contrato caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, dirigido ao Prefeito Municipal.



‘PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.5 - No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.6- A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas.

6.7- Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do objeto, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, devidamente notificadas; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

6.8- Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

6.9- De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será ela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Prata para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

7.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São José do Goiabal, em 19 de abril de 2018.

CONTRATANTE
JOSÉ ROBERTO GARIFF GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

FHE ENGENHARIA LTDA ME,
CNPJ n.º 18.908.953/0001-18
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
